



RESOLUÇÃO Nº 012/2022-CAD/UENP

SÚMULA: Regulamenta a criação e o funcionamento de Incubadoras de Empresas com base no conhecimento estabelecidas na UENP.

CONSIDERANDO o Marco legal de Ciência e Tecnologia no Brasil, em especial a Lei Estadual do Paraná nº 20.541 de 20 de abril de 2021, que estabelece que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) públicas estaduais poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

CONSIDERANDO a Resolução 002/2016 - CONSUNI/UENP, aprovada em 17 de agosto de 2016 que o regulamento o funcionamento da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual (AITEC) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);

CONSIDERANDO a Resolução 004/2022 – CEPE/UENP, aprovada em 14 de março de 2022 que institui e regulamenta a Política Institucional de Inovação da UENP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação e o funcionamento de Incubadoras de Empresas com base no conhecimento na Universidade Estadual do Norte do Paraná;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado a resolução que regulamenta a criação e o funcionamento de Incubadoras de Empresas com base no conhecimento estabelecidas na UENP.

Parágrafo único. O referido regulamento é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 12 de julho de 2022.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por FATIMA
APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2022.07.19 09:58:42 -03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS COM BASE NO CONHECIMENTO ESTABELECIDAS NA UENP

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo regulamentar e padronizar a criação e o funcionamento de Incubadoras de Empresas com base no conhecimento estabelecido na UENP.

Art. 2º. Para fins deste regulamento, definem-se:

- I. Incubadora de Empresas da UENP com base no conhecimento (IUENP): estrutura que tem como finalidade estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas, advindas da comunidade interna e externa, que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, cuja operacionalização se dará pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual (AITEC);
- II. Empresa Incubada (EI): empreendimento admitido em uma IUENP, por meio de edital de seleção e chamada pública, que busca apoio para sua consolidação como empresa inovadora e intensivo em conhecimento;
- III. Projeto Pré-Incubado: proposta de empreendimento admitido em uma IUENP, por meio de edital de chamada pública de seleção, que busca apoio para sua criação e viabilização como empresa inovadora e intensiva em conhecimento, também denominado projeto pré-incubado;
- IV. Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada o uso dos bens e serviços de uma IUENP;
- V. Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação: instrumento jurídico que possibilita à equipe do projeto pré-incubado o uso dos bens e serviços de uma IUENP;
- VI. Espaço, módulo ou sala: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos de pré-incubação ou da empresa incubada;
- VII. Empresa Incubada (EI) Modalidade Residente: EI que utiliza espaço físico em uma IUENP;
- VIII. Empresa Incubada (EI) Modalidade Não-Residente: EI que não utiliza espaço físico em uma IUENP;
- IX. Projeto Pré-Incubado na Modalidade Residente: Projeto que utiliza espaço físico em uma IUENP;
- X. Projeto Pré-Incubado na Modalidade Não-Residente: Projeto que não utiliza espaço físico em uma IUENP;
- XI. Fase de pós-incubação (relacionamento): fase destinada a empresas graduadas em uma IUENP com a finalidade de promover capacitação gerencial, acesso ao capital de risco e inserção do empreendedor em rede de contatos;



- XII. Comunidade Interna: Compreende servidores e alunos;
- XIII. Comunidade Externa: Compreende demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso XII;
- XIV. Conselho de Administração (CAD): conselho superior da UENP cuja constituição está estabelecida no artigo 24 do Estatuto da UENP e competências definidas no artigo 36 do Regimento Geral da UENP.

Art. 3º. Toda IUENP criada apoiará empreendedores da comunidade interna da UENP bem como empreendedores da comunidade externa, com empreendimentos inovadores e intensivos em conhecimento, cujos processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

Art. 4º. Toda IUENP criada estará vinculada à AITEC.

Parágrafo único. Cada IUENP é composta de uma estrutura individualizada e independente, com identificação, administração e procedimentos de regulação específica próprios, respeitadas as disposições desta Resolução.

Art. 5º. Atendidos os requisitos do art. 13 desta Resolução, admite-se a criação de mais de uma IUENP.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Toda IUENP tem por objetivos específicos:

- I. fomentar a criação de novos empreendimentos inovadores e intensivos em conhecimento para os alunos, os professores, os profissionais e outros membros das comunidades em que os campi da UENP se localizam;
- II. contribuir para o crescimento das empresas inovadoras e intensivas em conhecimento, fornecendo ou proporcionando ambiente favorável à capacitação tecnológica, administrativa, contábil financeira e mercadológica, por meio de consultoria, cursos, mentoria, tutoria e gestão;
- III. promover a integração das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (IEPTs) das regiões onde os campi da UENP se localizam, com as empresas do setor privado, órgãos do setor público, entidades de classe e organizações da sociedade civil;
- IV. promover reuniões, encontros e projetos com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, a fim de estabelecer parcerias;
- V. desenvolver projetos para estabelecer incentivos financeiros e fiscais, bem como oportunizar a captação de recursos;
- VI. apoiar as Instituições associadas no desenvolvimento de suas finalidades;
- VII. aproximar os ambientes acadêmicos das ICT e IEPT com o meio empresarial por meio do desenvolvimento de pesquisas ou da transferência de tecnologia inovadora;



- VIII. fomentar a cultura empreendedora nos ambientes empresariais e acadêmicos das IES e IEPT;
- IX. integrar bolsistas de iniciação científica das IES e IEPT aos projetos de pré-incubação e incubação;
- X. atuar de forma administrativa e tecnológica, sem ingerência político-partidária;
- XI. contribuir para geração de uma vocação empreendedora inovadora e intensiva em conhecimento nas regiões em se localizam os campi da UENP;
- XII. selecionar e treinar profissionais das empresas incubadas, para atuarem como agentes mercadológicos;
- XIII. ofertar cursos de formação técnica.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. A estrutura organizacional de uma IUENP é composta de:

- I. Conselho Técnico;
- II. Coordenador;
- III. Secretário Administrativo.

Art. 8º. O Conselho Técnico de todas as IUENPs tem a seguinte composição:

- I. Diretor da AITEC, exercendo o cargo da Presidência do Conselho;
- II. Coordenador(es) da(s) IUENP(s);
- III. Um representante da AITEC indicado pelo diretor da AITEC;
- IV. Um representante de cada Campus da UENP, indicado pelo respectivo diretor;
- V. Um representante de cada município em que se situa(m) a(s) sede(s) da IUENP(s), indicado pelo poder executivo local.

Art. 9º. Compete ao Conselho Técnico:

- I. elaborar e propor regulamentações necessárias ao funcionamento interno das IUENPs, bem como de suas alterações, quando necessárias;
- II. supervisionar o processo de seleção e aprovação dos projetos a serem incubados e/ou pré-incubados nas IUENPs, conforme regulamento interno;
- III. supervisionar o desenvolvimento do cronograma de atividades dos Incubados reportados pelo Coordenador da Incubadora;
- IV. aprovar o planejamento estratégico das IUENPs;
- V. aprovar a renovação de projetos incubados;
- VI. aprovar convênios e/ou termos de cooperação entre a UENP e terceiros que objetivem o apoio às IUENPs;
- VII. acompanhar a captação de recursos externos, credenciando as IUENPs à participação em editais públicos ou privados voltados sobretudo à pesquisa, desenvolvimento e inovação.



Art. 10. Cada IUENP terá um Coordenador.

§ 1º O Coordenador da IUENP é indicado pelo Diretor da AITEC.

§ 2º Ao coordenador designado será atribuída uma carga horária de trabalho para a administração da incubadora de empresas de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, conforme a complexidade das atividades.

Art. 11. Compete ao Coordenador da IUENP:

- I. administrar a IUENP, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento e as deliberações do Conselho Técnico;
- II. elaborar e propor ao Conselho Técnico o planejamento anual estratégico da IUENP;
- III. avaliar e aprovar os planos e relatórios de execução de atividades das empresas incubadas e projetos pré-incubados;
- IV. monitorar os trabalhos, em especial as ações de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor das Els e projetos pré-incubados;
- V. representar a IUENP nos eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;
- VI. articular captação de negócios e parcerias;
- VII. gerenciar e fiscalizar contratos firmados com as empresas incubadas e projetos pré-incubados;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento do cronograma de atividades das empresas incubadas e projetos pré-incubados e, caso necessário, reportar ao Conselho Técnico;
- IX. elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento para a IUENP;
- X. elaborar editais de chamada para seleção das empresas e projetos ao ingresso na IUENP, conforme diretrizes do conselho técnico;
- XI. coordenar o processo de seleção e aprovação dos projetos a serem incubados e/ou pré-incubados na IUENP;
- XII. propor convênios e/ou termos de cooperação entre a UENP e terceiros que objetivem o apoio à IUENP;
- XIII. responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da IUENP, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;
- XIV. viabilizar a contratação de consultores internos e/ou externos e supervisionar o atendimento realizado;
- XV. controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas e financeiros da IUENP, semestralmente, ao conselho técnico;
- XVI. encaminhar ao Conselho Técnico os potenciais geradores de propriedade Intelectual;
- XVII. servir de agente articulador entre os empreendedores, a UENP, o ambiente empresarial e as entidades de fomento em prol das empresas incubadas;
- XVIII. orientar e acompanhar a execução das atividades do Secretário Administrativo, assegurando a qualidade dos serviços e informações.



Art. 12. Compete ao Secretário Administrativo da IUENP:

- I. secretariar todas as atividades da IUENP;
- II. executar, no âmbito de sua competência, as políticas definidas;
- III. administrar a comunicação nas mídias sociais;
- III. submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações dos empreendedores e das Els;
- IV. prestar ao Coordenador e aos responsáveis pelas Els os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- V. encarregar-se das demais atribuições administrativas.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Dos Requisitos

Art. 13. A criação de uma IUENP depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades da Universidade;
- II. afinidade das atividades da Unidade Universitária proponente com as de operação da incubadora de empresas;
- III. apresentação do projeto de criação.

Seção II Do Projeto de Criação

Art. 14. O projeto de criação de uma IUENP deverá contemplar:

- I. descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para ocupação pelas empresas residentes, com a anuência da reitora ou do diretor de campus, caso o espaço esteja vinculado administrativamente ao campus em que a IUENP será criada;
- II. o planejamento estratégico, indicando:
 - a) definição do foco prioritário de atuação da IUENP;
 - b) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;
 - c) as atividades que serão realizadas;
 - d) o plano de negócios com as condições financeiras de sustentabilidade.
- III. descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos e das empresas;
- IV. as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização, quando for o caso;



- V. o regimento interno da IUENP, conforme o que dispõe o parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

Art. 15. Cada IUENP pode desenvolver suas atividades em mais de um município, desde que previsto em seu projeto de criação, sendo necessário indicar:

- I. o município onde será instalada a sua sede;
- II. nos demais municípios, as atividades que serão realizadas e as estruturas necessárias;
- III. descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos empreendimentos pré-incubados e incubados.

§ 1º A existência de uma IUENP não impede a criação de outra, desde que seu projeto de criação indique claramente a necessidade e os motivos pelos quais a(s) IUENP(s) existente(s) não suporta(m) as demandas da IUENP solicitada.

§ 2º Uma IUENP já constituída pode solicitar a atualização de seu projeto de criação para prever a realização de atividades em outros municípios, respeitando-se as previsões deste Capítulo.

Art. 16. O projeto de criação de incubadoras de empresas será submetido pela Unidade Universitária proponente à AITEC, que emitirá parecer, submetendo-o à apreciação do Reitor, para encaminhamento ao CAD.

Seção III

Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 17. Toda IUENP será acompanhada e fiscalizada pela AITEC.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo serão regulamentados por Instrução Normativa e poderão ocorrer a qualquer tempo.

Art. 18. Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função ou não cumprimento desta resolução ou das instruções normativas, caberá à AITEC solicitar ao coordenador da IUENP que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as ocorrências identificadas, apresentando uma proposta de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

Art. 19. Não havendo correção das irregularidades identificadas cabe à AITEC a ciência à reitoria para análise e providências.



CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 20. Os projetos a serem admitidos para pré-incubação em uma IUENP serão classificados por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de chamada pública que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 21. A análise das propostas para os projetos de pré-incubação será realizada em no mínimo 3 fases pelo Coordenador da IUENP:

- I. Análise documental preliminar do projeto;
- II. Análise técnica do Modelo de negócios;
- III. Análise técnica dos projetos selecionados por uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Coordenador da IUENP e aprovados pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único. Todas as fases da análise são eliminatórias.

Art. 22. O prazo de permanência do Projeto em uma IUENP é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação do Produto Mínimo Viável (MVP) e/ou Prototipagem e/ou modelo de negócios atualizado e avaliação de desempenho realizada pelo Coordenador da IUENP.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na IUENP, o Projeto pré-incubado será avaliado trimestralmente, considerando o modelo de negócios, tecnologia e mercado, conforme regimento instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA EMPRESA INCUBADA

Art. 23. As empresas a serem admitidas em uma IUENP serão classificadas por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de chamada pública que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 24. Os projetos graduados em uma IUENP, indicados pelo Coordenador da IUENP e aprovados pelo Conselho Técnico, não necessitam passar pelo processo de seleção, respeitando-se o número de vagas, mediante formalização do interesse do projeto graduado no momento da graduação.

Parágrafo único. Não havendo interesse do projeto graduado no momento da



graduação, o mesmo renuncia a preferência pela vaga e deverá participar do processo de seleção quando o mesmo ocorrer.

Art. 25. A análise das propostas será realizada em no mínimo 3 fases pelo Coordenador da IUENP:

- I. Análise documental preliminar da empresa;
- II. Análise técnica do Plano de negócios;
- III. Análise técnica das empresas selecionadas por uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Coordenador da IUENP e aprovados pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único. Todas as fases da análise são eliminatórias.

Art. 26. O prazo de permanência da empresa incubada na modalidade residente ou não residente em uma IUENP é de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na IUENP, a EI será avaliada trimestralmente, considerando os eixos de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 27. Os projetos de pré-incubação, na modalidade residente, que usufruirão de espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências da IUENP, bem como na modalidade não-residente, deverão realizar o pagamento de preço público de contribuição mensal, tanto para manutenção da infraestrutura quanto para o custeio das atividades de assistência remota.

§ 1º O valor do preço público de contribuição mensal será aprovado pelo CAD após indicação do Conselho Técnico da IUENP.

§ 2º O preço público de contribuição mensal será devido pelos projetos pré-incubados a partir do primeiro mês imediatamente após a assinatura do contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento do preço público, a IUENP se resguarda no direito de rescindir o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-Incubação. 2

§ 4º A solicitação da isenção do preço público poderá ser requerida ao Conselho Técnico, que emitirá parecer e encaminhará ao CAD para deliberação.



Art. 28. As empresas incubadas (EI), na modalidade residente, que usufruirão de espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências da IUENP, bem como na modalidade não-residente, deverão realizar o pagamento de preço público de contribuição mensal, tanto para manutenção da infraestrutura quanto para o custeio das atividades de assistência remota.

§ 1º Os valores dos preços públicos serão definidos de acordo com tabela de arrecadação aprovada pelo CAD, mediante indicação do Conselho Técnico da IUENP, de acordo com a modalidade da empresa:

- I. Modalidade Residente que não passou pela pré-incubação na IUENP;
- II. Modalidade Não-Residente que não passou pela pré-incubação na IUENP.
- III. Modalidade Residente que passou pela pré-incubação na IUENP;
- IV. Modalidade Não-Residente que passou pela pré-incubação na IUENP;

§ 2º Os preços públicos serão devidos pela empresa incubada a partir do primeiro mês imediatamente após a assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento do preço público, a IUENP se resguarda no direito de rescindir o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 29. Sobre o suporte oferecido pela IUENP aos projetos pré-incubados e empresas na modalidade residente ou não residente, deverá se observar:

- I. O espaço será utilizado pela equipe ou EI no horário de funcionamento da IUENP, ressalvadas as exceções autorizadas pelo seu Coordenador, nos termos do Regimento;
- II. A utilização do espaço deverá se destinar exclusivamente à atividade correlata ao desenvolvimento do projeto pré-incubado ou da EI;
- III. A descrição do espaço deverá constar no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação ou do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação, devendo, no mínimo dispor de acesso à energia elétrica, acesso à internet e mesa de trabalho com cadeiras;
- IV. Poderão ser disponibilizados apoios de uso compartilhado aos projetos e às EIs, sendo:
 - a) Ambiente para recepção;
 - b) Condições de segurança;
 - c) Equipamentos de combate a incêndio;
 - d) Limpeza das áreas comuns;
 - e) Telefone e divulgação de informações nas mídias sociais da IUENP;
 - f) Ambiente para reuniões;
 - g) Acesso à biblioteca;
 - h) Impressora;
 - i) Material de expediente.
- V. Haverá apoio aos projetos e às EIs, conforme disponibilidade da IUENP:
 - a) Qualificação, assessoria, mentoria e consultoria ao Empreendedor; e/ou Capital; e/ou Mercado; e/ou Tecnologia e/ou Gestão;



- b) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
 - c) Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;
 - d) O uso de outras dependências de associados da UENP, tais como: anfiteatro, oficinas, salas de treinamento, poderão ser utilizadas, desde que devidamente reservadas e autorizadas pelos setores competentes;
 - e) A utilização de dependências e recursos da UENP para desenvolvimento dos projetos ou produtos incubados ocorrerá mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela equipe ou EI e repasse financeiro dos respectivos custos e respeitando a legislação vigente.
- VI. Oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- VII. Poderão ser disponibilizados consultores internos, servidores da UENP, prospectados pelas equipes ou EI, desde que aprovado pela UENP.

§ 1º A disponibilização dos bens, recursos e serviços neste artigo será fornecida conforme as possibilidades da UENP, respeitando-se as regras preestabelecidas setores competentes.

§ 2º As EIs e projetos na modalidade não-residente não têm acesso ao espaço físico individual e/ou compartilhado, porém possuem acesso a todos os serviços e apoios oferecidos.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA OU EQUIPE PRÉ-INCUBADA

Art. 30. São obrigações da equipe pré-incubada e da EI:

- I. Assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação ou o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação de acordo com a modalidade descrita em edital na admissão em uma IUENP;
- II. Atender a todas as determinações do(s) patrocinador(es) representada pelo Coordenador da IUENP, previstas em edital específico de patrocínio;
- III. Pagar o preço público de contribuição mensal em dia;
- IV. Arcar com todas as despesas acessórias;
- V. Divulgar, em todo e qualquer material de marketing ou evento de que participar, as logomarcas institucionais da IUENP, da AITEC e da UENP, conforme orientação do Coordenador da IUENP;
- VI. Atender às solicitações do Coordenador da IUENP pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;
- VII. Comunicar ao Coordenador da IUENP, quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da IUENP, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- VIII. Participar, quando convocada, de eventos, reuniões e promoções de parceiros da IUENP;



- IX. Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da UENP ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da UENP, não respondendo a UENP por quaisquer ônus a esse respeito;
- X. Manter o Coordenador da IUENP informado sobre alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a EI ou equipe pré-incubada tenha relação;
- XI. Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo, ficando a UENP isenta de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;
- XII. Solicitar autorização ao Coordenador da IUENP para ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo extra de energia elétrica ou outra utilidade, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade, sendo que se autorizado, será da empresa incubada ou equipe pré-incubada a responsabilidade dos custos decorrentes das modificações e/ou consumo;
- XIII. Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a UENP de qualquer responsabilidade, por eventual infração à legislação aplicável ao assunto.

§ 1º As atividades executadas pelos integrantes de equipe pré-incubada ou EI não geram qualquer vínculo empregatício com a UENP.

§ 2º A Els residentes e não residentes devem, dentro de 180 dias a partir da assinatura do contrato de incubação, realizar a formalização e o registro da empresa nos órgãos federais, estaduais e municipais concernentes, sob pena de desligamento.

§ 3º A UENP não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela EI ou equipe pré-incubada junto aos seus clientes, fornecedores, terceiros ou colaboradores.

§ 4º É proibido à EI ou equipe pré-incubada, ceder ou alugar seu módulo ou parte dele a terceiros, a qualquer título.

§ 5º Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado nos computadores da IUENP, ficando cada EI ou equipe pré-incubada responsável civil e penalmente por tudo o que estiver instalado nos computadores da IUENP.

§ 6º Os membros da equipe pré-incubada da EI ou serão responsáveis por zelar pela manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso de acordo com normas, regulamentos e posturas aplicáveis.

§ 7º O acesso e a permanência de pessoas que não façam parte da EI ou equipe pré-incubada serão de responsabilidade da mesma e deverão observar as normas para visitantes da IUENP e UENP.



CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DE EQUIPE PRÉ-INCUBADA E EMPRESA INCUBADA

Art. 31. Ocorrerá o desligamento da equipe pré-incubada e da empresa incubada quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de pré-Incubação ou Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;
- II. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da equipe;
- III. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da IUENP ou UENP;
- IV. Apresentar riscos à idoneidade das equipes pré-incubadas ou empresas incubadas, da IUENP, da UENP, parceiros ou terceiros;
- V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação ou Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, bem como das normas referidas por esta Resolução;
- VI. Ocorrer inadimplência com relação ao preço público de contribuição para manutenção;
- VII. Houver iniciativa da equipe pré-incubada ou da equipe gestora da IUENP, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VIII. Não comparecerem os representantes da equipe pré-incubada ou EI a pelo menos duas avaliações, quando convocada nos termos da regulamentação;
- IX. Não apresentar os relatórios de execução de atividades, quando solicitados.

Parágrafo único. A EI também será desligada no caso da não formalização do registro de empresa nos órgãos contábeis/mercantis competentes no prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 30 desta Resolução.

Art. 32. Ocorrendo seu desligamento, a equipe pré-incubada ou EI entregará à IUENP, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado.

Art. 33. Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 34. As benfeitorias realizadas pela equipe pré-incubada ou EI na área que lhe foi cedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluntárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da UENP, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UENP, sem qualquer direito a ressarcimento à equipe pré-incubada.

Parágrafo único. Toda alteração e/ou benfeitoria realizada no espaço cedido deverá ser autorizada pelo Coordenador da IUENP.



CAPÍTULO XII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 39. Eventuais questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas, considerando-se o grau de envolvimento dos associados e da EI no desenvolvimento da atividade, de acordo com o disposto no Regulamento de Propriedade Intelectual da UENP e a legislação vigente.

II. Alcançar desenvolvimento suficiente para constituir a empresa ou;

III. Estar apta para a atuação econômica na prestação de serviços, em forma de consultoria ou participação, por qualquer meio, da UENP, seja na titularidade ou no processo de concepção e desenvolvimento. A equipe que não for aprovada para a graduação receberá certificado de graduação.

Art. 40. Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual, a EI não poderá divulgar informações sobre a tecnologia de seus produtos e/ou serviço.

Parágrafo único. A EI graduada receberá certificado de graduação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Técnico das IUENPs.

CAPÍTULO XVI DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Art. 42. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. O objetivo de retribuir parte do investimento realizado pela IUENP no período de incubação, caberá à EI destinar à UENP repasse financeiro do preço público de incubação equivalente ao mesmo período em que se manteve incubada.

Parágrafo único. A especificação dos termos do repasse mencionado no caput será definida nas cláusulas do contrato da IUENP com a EI.

CAPÍTULO XII DA FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 38. Após graduar, a EI passa a ser empresa associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal.

§ 1º Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição aprovada pelo CAD após indicação pelo Conselho Técnico da IUENP.

§ 2º Será firmado um Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pós-Incubação.